

USUÁRIOS COM DIREITO À GRATUIDADE

VALE-SOCIAL

01. O que é Vale-Social?

É um benefício concedido pelo governo do estado, por meio de incentivo fiscal, que garante a gratuidade no transporte intermunicipal - que faz a ligação entre dois municípios - aos portadores de deficiência e/ou doença crônica de natureza física ou mental que, comprovadamente, necessitem de locomoção rodoviária para tratamento.

02. Onde devo requerer o Vale-Social?

*A solicitação e o cadastramento para recebimento do Vale-Social devem ser feitos nos postos credenciados. (ver listagem no site: www.valesocial.rj.gov.br)
Telefones Vale-Social: (21) 2333-9316 / 9317 / 9318*

03. Como requerer o Vale-Social?

Retirando o formulário em um dos pontos de atendimento, o qual deverá ser preenchido pelo seu médico e devolvido neste mesmo ponto. Os documentos necessários serão informados no posto de atendimento.

04. Em que situações o Vale-Social pode ser usado?

Para realização de tratamentos médicos, de forma frequente, continuada e sem interrupção, em ambientes hospitalares, bem como para aquisição de medicamentos em órgãos públicos de saúde. Ele é aceito como pagamento das tarifas nos serviços convencionais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Rio de Janeiro.

05. Quando o acompanhante do portador de deficiência e/ou de doença crônica tem direito ao Vale-Social?

Quando ficar comprovada, por meio de laudo médico oficial, a impossibilidade de deslocamento do solicitante sem acompanhante.

06. O que fazer diante da recusa de Vale-Social?

Deve-se acionar a autoridade policial mais próxima para garantir o cumprimento da lei e/ou entrar em contato com a Ouvidoria do Departamento de Transportes Rodoviários (Detro) para registrar a reclamação contra a empresa infratora para a adoção das medidas legais cabíveis.

07. Que dados devem ser informados quando for feita a reclamação?

No caso de veículo de transporte rodoviário intermunicipal, devem ser informados o nome da empresa, número da linha, registro do veículo (nº constante na carroceria precedido da sigla "RJ"), local, data e horário do ocorrido.

08. O Vale-Social é só seu!

O Vale-Social é pessoal e intransferível. Quem o empresta, corre o risco de perder o direito de usá-lo e ter o documento apreendido por um ano, prazo este que duplica a cada reincidência.

VALE-EDUCAÇÃO

01. O que é Vale-Educação?

É um benefício subsidiado pelo governo do estado, que garante a gratuidade no transporte intermunicipal por ônibus, realizado entre municípios diferentes, aos alunos da rede pública de ensino.

02. Quem tem direito a este benefício?

Alunos dos ensinos Fundamental e Médio da rede pública estadual, municipal e federal, assim como os alunos dos cursos de qualificação profissional da Faetec.

03. Como requerer o Vale-Educação?

A distribuição é feita pelos estabelecimentos de ensino, que promovem o cadastramento de seus alunos.

04. Em que tipo de transporte o estudante tem direito à gratuidade?

Nos ônibus e micro-ônibus urbanos (de duas portas e que permitem o transporte de passageiros em pé) que operam no serviço convencional.

05. Como diferenciar ônibus urbano, ônibus rodoviário, micro-ônibus urbano e micromaster urbano?

Ônibus urbano - tem duas portas e poltronas fixas, com capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros e admite o transporte de pessoas em pé.

Ônibus rodoviário - tem poltronas reclináveis, capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) lugares, uma porta, com ou sem ar-condicionado e transporta apenas passageiros sentados.

Micro-ônibus urbano - poltronas fixas, capacidade mínima de 16 (dezesesseis) e máxima de 30 (trinta) passageiros, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas em pé.

Micromaster urbano - autorizado a atuar em ligações intrarregionais com reduzida demanda, ou como alimentador, permitindo transporte de passageiros em pé, quando equipado com bilhetagem eletrônica e em trajetos urbanos, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares e máxima de 35 (trinta e cinco).

6. Em que tipo de deslocamento o Vale-Educação pode ser utilizado?

Somente nos deslocamentos entre a residência do aluno e o estabelecimento de ensino e vice-versa. Trata-se de um benefício pessoal e intransferível, não podendo ser emprestado a terceiros.

7. A quantas passagens o aluno tem direito por mês?

Cada estudante recebe um máximo de 60 (sessenta) vales por mês, durante o período letivo. Esta quantidade pode variar de acordo com o início e término dos períodos de férias escolares semestrais, feriados e recessos.

8. O que fazer quando o motorista não permitir o embarque do estudante?

Pode-se pedir o auxílio da autoridade policial mais próxima ou de fiscais e/ou ainda registrar a reclamação junto à Ouvidoria do Detro, com o fornecimento do nome da empresa, número de linha, registro do veículo (nº constante na carroceria precedido da sigla "RJ"), local, data e horário da ocorrência.

9. O que os estudantes devem apresentar para ter direito à gratuidade nas linhas intermunicipais?

Devem estar devidamente uniformizados e de posse do cartão vale-educação.

ESTA É A LEGISLAÇÃO QUE REGE O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

- * Decreto Estadual nº 3.893/81 - Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros - Detro - Portaria nº 811/07
- * Lei Estadual nº 4510/05 - Dispõe sobre gratuidade
- * Lei Estadual nº 7830/18 - Dispõe sobre gratuidade dos estudantes da rede municipal e federal.

TELEFONES ÚTEIS

Detro - Ouvidoria - Tel.: (21) 3883-4141

WhatsApp Fale Detro: (21) 98596-8545

E-mail: ouvidoria@detro.rj.gov.br

Site: www.detro.rj.gov.br



DETRO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL